ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 1008
de 17 de junho de 1993

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de setembro de 1993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de setembro de 1993, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária os quais serão objeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

PUBLICADA DE 17/06/93 A 01/07/93
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1008
de 17 de junho de 1993

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 998/93, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I integrante desta Lei, e as orçará a preço de setembro de 1993.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, aprovados por Lei específica compatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFM plena entre o mês de setembro de 1993 e janeiro de 1994, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{UFM JANEIRO/94}}{\text{UFM SETEMBRO/93}} \times \text{valor orçamentário} = \text{Valor corrigido}$$

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, constituindo-se projetos específicos e liberados somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 1008
de 17 de junho de 1993

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e educação social, conforme Lei Orgânica e Leis Municipais:

- **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MOSTARDAS**
- **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NORTE**
- **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA LESTE**
- **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS**
- **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1008
de 17 de junho de 1993

o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de junho de 1993

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Construção ou ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	- Dotar a Câmara de espaço físico suficiente para funcionamento, principalmente as instalações do plenário, platéia, administração e comissões.
01.02 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	- Equipar com móveis, equipamentos de trabalho e som no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
01.03 - Implantação do sistema computadorizado	- Modernizar os serviços administrativos, legislativos e informativos e assegurar maior grau de confiança nos dados.
01.04 - Reestrutura administrativa	- Dotar a Câmara de nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.
07 - ADMINISTRAÇÃO	
07.01 - Aquisição de uma central telefônica automática	- Melhorar os serviços de atendimento telefônicos da Prefeitura e usuários.
07.02 - Reforma do prédio da sede	- Dotar o prédio de maior segurança, como troca de aberturas, telhado e colocação de grades externas, etc.
07.03 - Instalação de mais três canais de retransmissão de TV.	- Proporcionar a comunidade condições de assistirem redes de televisão.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07.04 - Complementação dos serviços de informatização e aquisição de equipamentos para o mesmo.	- Modernizar e agilizar os serviços e assegurar maior grau de confiança dos dados.
07.05 - Aquisição de veículos	- Para atendimento de serviços diversos, ICM, INCRA, Licitações, etc.
07.06 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
07.07 - PATRULHA AGRÍCOLA: Aquisição de 02 tratores com potência acima de 70 HP e equipamentos com os seguintes implementos compatíveis com sua potência: - grade de disco; - arado de disco e aivecas; - enxada rotativa; - encanteirador; - semeadeira/adubadeira; - capinadeira; - carreta agrícola e enfardadeira.	- Dar atendimento ao pequeno produtor rural, com o aumento da produtividade, produção e principalmente a fixação do homem ao campo, e proporcionando uma maior renda familiar.
07.08 - Contratação de operadores para máquinas agrícolas e 01 proficional na área da agropecuária.	- Dotar a Secretaria de operários capacitados para desenvolvimento das atividades.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07.09 - Aquisição de insumos para a agricultura e assistência técnica	- Acessoramento e acompanhamento das atividades agrícolas junto ao pequeno produtos rural.
07.10 - Aquisição de veículo utilitário	- Para manter contato com o pequeno produtor no interior do município, viagens à seminários, congressos, etc.
07.11 - Construção de um abrigo para máquinas e equipamentos	- Servirá para preservação dos veículos e máquinas contra as intemperes.
07.12 - Feira do pequeno produtor	- Fazer com que a comunidade tenha acesso à produtos de hortifrutigrangeiros, floricultura e artesanais de melhor qualidade, a preço mais acessivos dos praticados / no comércio local.
07.13 - Perfuração de poços artesianos	- Incentivo à irrigação e abastecimento de água na pequena propriedade rural, bem como a população urbana de baixa renda.
07.14 - Construção de um aviário misto	- Suplementação da alimentação das entidades mantidas pelo poder público.
07.15 - Aquisição de uma mini-usina de processamento de leite	- Melhorar condições sanitário do produto.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07.16 - Aquisição de um caminhão caçamba	- Dotar a secretaria de uma caçamba para transporte diversos.
07.17 - Aquisição de uma Segadeira	- Oferecer mão de obra mais barata dentro do programa / de contenção de dunas, bem como agilizar o mesmo, tendo ainda aproveitamento no corte de forrageiros.
07.18 - Proporcionar palestras e cursos de aperfeiçoamento	- Ampliar os conhecimentos dentro da atividade de Agropecuária e ambiental.
07.19 - Reativação do viveiro municipal e aquisicão de Equipamentos e Material Permanente	- Mater a produção de mudas diversas para o abastecimento da Prefeitura dentro dos programas de arborização, jardinagem e contenção de dunas.
07.20 - Contenção de dunas	- Proporcionar melhores condições de acesso aos balneários do Município, bem como a integração comercialpescador/consumidor.
07.21 - Instalação de uma Psicultura e Apicultura	- Suplementação da alimentação nas entidades mantidas / pelo Poder Público, bem como o apredizado de novas / técnicas agrícolas ao menor assistido.
07.22 - Aquisição de 02 animais bovinos da raça leiteira	- Suplementação da alimentação nas entidades mantidas / pelo Poder Público.
07.23 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente: - produtos veterinários básicos; - componentes do sistema de irrigação; - frizeer, geladeira, fogão, ferramentas / em geral.	- Prestar atendimento veterinário no próprio local, dando assim um conhecimento básico de manuseio aos alunos. Aumentar o espaço físico para estocagem de produtos e dar condições edeais de trabalho as crianças assistidas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07.24 - Inseminação artificial	- Atendimento ao pequeno produtor de leite, melhorando o nível zootécnico do rebanho.
07.25 - Amortização da Dívida Fundada	- a) amortização de financiamentos diversos. b) consolidação dívida com INSS.
07.26 - Construção do Parque Rodoviário	- Melhorar as condições de manutenção e estacionamento dos equipamentos rodoviários.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.01 - Construção da Escola Municipal de 1º Grau Vitorino Rodrigues de Mesquita na localidade de Murundum	- Oferecer melhores contições de ensino para as crianças.
42.02 - Ampliação das escolas municipais: Zona Urbana-E.M.de 1º Grau incompleto Dr.Dinarte Silveira Martins; Zona Rural-E,M.de 1º Grau completo Nossa Senhora Aparecida(Solidão); Zona Rural-E.M.de 1º Grau completo Marcilio Dias (Passo João da Costa	- Oferecer condições físicas adequada a aproximadamente 400 (quatrocentas) crianças que freqüentam as mesmas.
42.03 - Aquisição de móveis e Equipamentos / para as Escolas Municipais: - diversos móveis escolares; - 03 máquinas de datilografia; - 03 rádios gravadores	- Complementar e renovar os Equipamentos e móveis das Escolas Municipais.
42.04 - Construção de quadras de esportes nas E.M.Dr.Dinarte Silveira Martins, Marcilio Dias e Nossa Senhara Aparecida	- Oferecer condições a prática de Educação Física a mais de 400 (quatrocentas) crianças destas escolas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
42.05 - Construção de um prédio que abrigue todo o ensino de Pré-Escolar e equipa-lo adequadamente	- Oferecer condições físicas adequadas às classes do Pré Escolar do Município.
42.06 - Construção de cercas nos pátios das escolas e conservação nas demais	- Recuperar e conservar a rede física escolar.
42.07 - Aquisição de veículos para SMEC: - 01 veículo utilitário p/transporte escolar; - 01 micro-ônibus	- Aperfeiçoar os serviços externos da SMEC e transportar crianças para Escolas Polos.
42.08 - Realização de cursos de aperfeiçoamento para os professores municipais em currículo por atividade enas áreas de Ciência, Estudos Sociais/ e Comunicação e Expressão	- Manter os professores atualizados e melhor qualificados para o desenvolvimento das atividades docentes.
42.09 - Melhoria de atendimento ao educando nas áreas social,materiais e nutricional	- Oferecer aos alunos de 1º Grau, programas suplementares de Saúde, alimentação, lazer, bem como material / didático e pedagógico.
42.10 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para SMEC: - 01 máquina fotográfica; - 01 televisor; - 01 video cassete; - 02 máquinas de datilografia; - 01 máquina calculadora; - Suprimentos para máquina de datilografia eletrônica II IBM Modêlo 10; - 01 retroprojetor; - material ditatico.	- Equipar a SMEC com material específico para um trabalho mais rápido e eficaz.

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
42.11 - Aquisição de Equipamentos para as disciplinas técnicas das escolas de 1º Grau do municipio	- Oferecer recursos materiais adequados para as disciplinas técnicas.
42.12 - Apoio a equipe da SMEC para participação em encontros, cursos, seminários, foruns e outros eventos educacionais	- Estabelecer prioridades e metas para SMEC que permitam maior e melhor atuação do quadro funcional inteiro.
42.13 - Incentivo através de Campanha de plantio e de conservação do Verde no Município	- Plantar árvores e conservar as áreas verdes do município.
42.14 - Implementação e/ou implantação de hortas e pomares nas escolas	- Dotar as escolas de equipamentos para limpeza dos pátios das Escolas e canchas de esportes.
42.15 - Estímulo aos professores leigos para / Cursos de magistério de férias	- Promover condições de titulação, atualização, aperfeiçoamento e valorização dos professores.
48 - CULTURA	
48.01 - Execução de programas de caracterização turística, junto aos balneários municipais, legalmente autorizados por esta Prefeitura	- Oferecer condições à comunidade veranista bem como a visitantes, uma melhor infra-estrutura turística.
48.02 - Construção de um palco para apresentações cívicas e festivais ao ar livre, junto ao Parcão Municipal	- Oferecer condições aos artistas amadores na participação em peças teatrais, musicais e outros eventos, desenvolvendo assim, seu talento artístico com base numa estrutura adequada e disponível.

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
48.03 - Aquisição de material adequado para todas as modalidades desportivas e lazer no Parcão Municipal	- Equipar adequadamente o Parcão Municipal para que a comunidade possa usá-lo em sua plenitude.
48.04 - Execução de projetos que visem ao aproveitamento dos lagos e lagoas do nosso município, na área turística, de lazer e também o aspecto econômico	-- Oferecer condições para busca do aproveitamento de lagos, lagoas, para fins turísticos e econômicos.
48.05 - Construção de cercas com material adequado nas quadras de futebol sete da Vila Norte	- Conservar a rede física.
48.06 - Execução de programas que visem ao resgate da cultura em nosso município	- Oferecer condições físicas, materiais e humanas para um bom dsempenho cultural de nossa população.
48.07 - Destinar recursos financeiros à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MOSTARDAS	- Dar condições de funcionamento à Fundação Casa da Cultura de Mostardas para realizar o alcance de / seus objetivos.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.01 - Construção de uma Praça Municipal / no local onde atualmente se encon-/ tra a Garagem Municipal	Aumentar a área verde, servir de área para lazer da população e melhorar a estética da cidade.
60.02 - Construção de Rede de Iluminação Pública em diversas ruas da cidade	- Ampliar a Rede de Iluminação Pública na sede do Município e nas Praias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
75 - SAÚDE	
75.01 - Construção de Postos se Saúdeno interior do Município(Rincão e Teixeiras e compra de Equipamentos para os mesmos.	- Proporcionar atendimento nas localidades mais populosas do interior do Município, desprovidas de serviços-médicos-odontológicos e ambulatorial.
75.02 - Ampliação da área física para atendimento médico-ambulatorial da sede (Centro Comunitário)	- Oferecer serviços de Saúde especial à população carente, bem como ampliação dos serviços oferecidos atualmente na sede do município.
75.03 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando mais eficientes.
75.04 - Aquisição de um veículo automotores	- Para ampliar e melhorar o nível de saúde e assistência social, na sede e interior do município.
76 - SANEAMENTO	
76.01 - Construção de Rede de Esgoto em diversas Ruas e Avenidas da cidade	- Ampliar a Rede de Esgoto na sede do município.
77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
77.01 - Aquisição de coletadores e construção de uma Usina de Reciclagem de lixo com capacidade de no mínimo 10 toneladas por dia.	- Dar um destino final ao lixo usando a reciclagem e compostagem e atender a coleta no Balneário Mostardense e Praia de São Simão.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
81 - ASSISTÊNCIA	
81.01 - Desenvolver projetos de melhoria habitacional no município à população carente	- Visa melhorar as condições de moradias à população carente.
81.02 - Prestar assistência ao idoso e à criança	- Proporcionar atendimento adequado aos idoso e às crianças carentes.
81.03 - Desenvolver projetos de atendimento a mulher	- Melhorar as condições de vida da mulher carente.
81.04 - Funcionamento do PROSAN, compra de material para construção de módulos com mão-de-obra necessária	- Beneficiará a população carente com a construção de módulos sanitários em suas residências.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.01 - Construção de uma pista lateral à RST-101 com 1.670 metros de comprimento e 14 metros de largura	- Oferecer melhores condições de acesso a RST-101, evitando assim acidentes.
88.02 - Construção de uma estrada ligando a localidade de Mina à RST-101 com aproximadamente 08 Km.	- Proporcionar a população local melhores condições de escoamento da produção e encurtar acentuadamente a / distância entre os dois pontos.
88.03 - Construção de uma estrada ligando a localidade de Rincão Cristóvão Pereira a estrada da Caieira e construção/ de uma ponte sobre o Arroio do Barquinho	- Encurtar a distância entre o Rincão do Cristóvão Pereira e Mostardas, proporcionando assim melhores condições de escoamento da produção.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 028/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
88.04 - Construção de uma estrada de acesso à Praia de São Simão, bem como o seu ensaibramento e a recuperação / da estrada de acesso ao Balneário / Mostardense também com saibro.	- Oferecer condições de trafegabilidade nas referidas estradas em qualquer época do ano.
88.05 - Construção de uma estrada "INTER--PRAIA" ligando a Praia de São Simão ao Balneário Mostardense	- Ofercer condições de acesso nas diversas Praias existentes no trecho, uma vez que atualmente é feito pela margem do oceâno.
88.06 - Aquisição de veículos utilitário,' caminhões e equipamentos rodoviários.	- Completar a frota de máquinas e caminhões que em parte já está obsoleta e oferecer condições para abertura e recuperação de estradas de difícil acesso.
91 - TRANSPORTE URBANO	
91.01 - Asfaltamento de Ruas e Avenidas da cidade.	- Melhorar as condições de trafegabilidade, limpeza e embelezamento das ruas da cidade.
91.02 - Pavimentação em pedras irregulares em diversas ruas da cidade.	- Oferecer a população melhores condições quanto ao trafego limpeza e ambelezamento da cidade.